



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Cálculos e Custas Judiciais

Central de Cálculos e Custas Judiciais, 0 - Bairro: Central de Cálculos e Custas Judiciais - CEP: 90000-000 - Fone: (51) 000-00000 - Balcão Virtual CCALC: (51) 9737-5387 - Email: ccalc-tj@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000030-98.2015.8.21.0151/RS

AUTOR: GILBERTO MACHADO DOS SANTOS GM

Local: Porto Alegre

Data: 11/09/2026

CERTIDÃO

Certifico que elaborei a conta de custas e despesas FINAIS, ora anexada nestes autos, no Sistema Themis, Processo.: 151/1.15.0000432-7, considerando que o presente feito foi distribuído por dependência a processo ajuizado na vigência do Regimento Antigo de Custas. Outrossim, para não haver duplicidade de cobrança a guia do processo físico themis foi cancelada.

Certifico, ainda, que a guia foi lançada no Tipo de Pagamento “Custas do Regimento Antigo (Apuração Externa)”, no sistema E-PROC, e está disponível no menu *Ações < Custas*. Dou fé.

Em 10 de Setembro de 2026.

INFORMAÇÃO AOS ADVOGADOS:

Nas **Cartas Precatórias** e nos **Cumprimentos de Sentença**, o critério para a aplicação do regime de custas (Regimento de Custas ou Lei da Taxa Única) é a data de ajuizamento do processo originário, e não a data da propositura da precatória ou do cumprimento. (*Ofício-Circular nº 060/2015-CGJ*)

Orientação aos Srs. Advogados:

O valor final das custas apuradas está embasado no **valor da causa atualizado pela URC** (ou no valor da DIT, para inventários/separações), conforme dispõem as leis dos regimes de custas coexistentes abaixo.

Para processos do Regimento Antigo (Lei nº 8.121/85):

Art. 2º - O valor das custas passará a ser expresso por meio de múltiplos e submúltiplos do padrão denominado Unidade de Referência de Custas (URC).

§ 1º - A Unidade de Referência de Custas (URC) será equivalente ao valor de 9 (nove) Bônus do Tesouro Nacional (BTN). (Redação dada pela Lei nº 8.951/89).

§ 2º - O valor da URC será reajustado mensalmente, de acordo com a variação do BTN, no período imediatamente anterior, arredondada a fração de cruzados novos para a unidade seguinte. (Redação dada pela Lei nº 8.951/89).

§ 3º - A Corregedoria-Geral da Justiça, com base no § 1º deste artigo, publicará a tabela oficial de custas, que será encaminhada a todas as serventias.

§ 4º - No caso de extinção do BTN, as custas serão corrigidas mensalmente, com base nos indicadores econômicos publicados pelo IEPE (Fundação do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas da UFRGS), ou, na falta desses, pelo que for considerado o índice oficial da inflação. (Incluído pela Lei nº 8.951/89)

Para processos da Taxa Única (Lei nº 14.634/14):

Art. 7º O valor da Taxa Única de Serviços Judiciais será expresso por meio de múltiplos e submúltiplos do padrão denominado Unidade de Referência de Custas (URC), que será atualizada mensalmente, com base nos indicadores econômicos publicados pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas – IEPE – (vinculado à Faculdade de Ciências

5000030-98.2015.8.21.0151

10114735357.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Cálculos e Custas Judiciais

Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS), ou, na falta desses, pelo que for considerado o índice oficial da inflação.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça publicará esta Lei e o valor atualizado da URC no sítio do Tribunal de Justiça na Rede Mundial de Computadores.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GIULIANI ROZNIESKI**, em 11/09/2026, às 15:40:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10114735357v3** e o código CRC **1778ce47**.

5000030-98.2015.8.21.0151

10114735357.V3